CONTRATO Nº 32/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PROCESSO E-DOCS Nº 2023-32450

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e a empresa **ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA,** com sede na Rua Central, n.º 19, Bairro Canaã, Viana/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.681.395/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Diego Grossmann da Silva Arruda, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.421.957-12, portador da Carteira de Identidade nº 3.804.451 SSP/ES, ajustam o presente CONTRATO de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSSEIO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo E-DOCS nº 2023-32450 e do Pregão Eletrônico Nº 17/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 05/10/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 1 / 17

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023, em especial ao constante no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto da presente licitação será contratado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 109.195,60 (cento e nove mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 2 / 17

respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL/ITEM (R$)
1	65	pç	Dispenser de parede para sabonete líquido	R$35,00	R$ 2.275,00
2	65	Pç	Dispenser de parede para papel toalha interfolhado	R$35,00	R$ 2.275,00
3	15	Pç	Dispenser de parede para papel higiênico	R$35,00	R$525,00
4	1.180	Gl	Sabonete líquido (embalagem de 5 litros)	R$21,17	R$24.980,60
5	6.000	Pct	Papel toalha interfolhado (em pacotes de 1.000)	R$9,99	R$59.940,00
6	3.200	Rl	Papel higiênico rolão – rolo 300m	R$6,00	R$19.200,00
VALOR TOTAL					**R$109.195,60**

a) O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

b) No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais entregues até o 5°(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito **no contrato,** sendo que:

a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devendo acompanhar a entrega do objeto no local indicado pela CETURB/ES. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto da licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.

b) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos materiais nela constantes.

c) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega, conforme estipulado neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

d) Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 3 / 17

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

e) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

f) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

g) A contagem do prazo para pagamento para material(is) rejeitado(s) na inspeção de qualidade e substituído(s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do(s) material(is), de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC (ANEXO VII DESTE EDITAL), Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 4 / 17

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC (ANEXO VII DESTE EDITAL), e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 08/11/2023 e término em 07/11/2024, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 5 / 17

10.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

10.3. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - haja interesse da CETURB/ES;
II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
IX – haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

a) entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;
b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2023-84.USMF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 6 / 17

IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1° A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São consideradas obrigações da contratante, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 7 / 17

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
b) definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Diego Grossmann da Silva Arruda,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

16.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

16.2 - Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, nas quantidades e nos endereços constantes do **Termo de Referência – Anexo I**.

16.2.1 - A entrega será realizada de acordo com as solicitações de material que serão encaminhadas pela Gerência de Terminais Rodoviários – GETRO ou pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, ambos por e-mail.

16.3. O prazo de entrega das mercadorias deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material, prorrogável por igual período mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

16.4. O gestor do contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo a substituição por outros novos.

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 8 / 17

16.5. A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES no recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

16.6. Os materiais que não tiverem sua garantia regulamentada pelas portarias específicas do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) devem obedecer ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), em especial ao estabelecido em seus Artigos 18 e 50.

16.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 9 / 17

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 10 / 17

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 06 de novembro de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 11 / 17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispenser para Sabonete Líquido, Dispenser para Papel Interfolhado, Dispenser para Papel Higiênico, Sabonete Líquido, Papel Toalha Interfolhado e Papel Higiênico para os Terminais Urbanos de Integração e para o Terminal Rodoviário de Vitória

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 12 / 17

1. JUSTIFICATIVA:

A aquisição ora referida, se justifica pela necessidade de abastecer os lavatórios externos dos Terminais Urbanos de Integração visando a higienização das mãos dos usuários e demais prestadores de serviços.

Considerando os termos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira do CONTRATO DE PROGRAMA SEMOBI N° 001/2021.

Considerando que através desse contrato fica estabelecido que à CETURB/ES são destinadas as receitas provenientes da utilização dos banheiros pagos, dentre outras receitas, condicionada à prestação de serviço adequada e compatível com os valores arrecadados. Visando sempre o conforto e o bem estar dos usuários do Terminal Rodoviário de Vitória.

Considerando que para arrecadar é necessário oferecer a estrutura compatível para utilização de cada um dos serviços oferecidos.

A aquisição ora pretendida, se justifica pela necessidade de abastecer os banheiros de uso público gratuitos e/ou pagos do Terminal Rodoviário de Vitória com materiais de higiene básicos.

2. OBJETIVO:

Aquisição de dispenser para sabonete líquido, dispenser para papel interfolhado, dispenser para papel higiênico, sabonete líquido, sabonete em barra, papel toalha interfolhado e papel higiênico para abastecimento dos espaços de higienização das mãos dos Terminais Urbanos de Integração pelo período de 12 meses e para abastecimento dos banheiros públicos do Terminal Rodoviário de Vitória pelo período de 08 meses.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

3.1. DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO:

Dispenser de parede para uso de sabonete líquido reservatório mínimo de 500 ml, material em plástico abs, baixa densidade e alta resistência, cor branco, fixação na parede com ao menos 2 parafusos e trava com chave destacável.
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 13 / 17

3.2. DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHADO:

Dispenser de parede para uso de papel toalha interfolhado, capacidade mínima de 500 folhas, material em plástico abs, baixa densidade e alta resistência, cor branco, fixação na parede com ao menos 2 parafusos e trava com chave destacável.

O dispenser deverá ser compatível com papel toalha interfolhado a ser adquirido com 2 dobras e dimensões de até (l x c) 21 cm x 23 cm.
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.3. DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO:

Dispenser de parede para uso de papel higiênico, capacidade para rolo com largura de até de 10 cm x 300 metros, material em plástico abs, baixa densidade e alta resistência, cor branco, fixação na parede com ao menos 2 parafusos e trava com chave destacável.
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.4. SABONETE LÍQUIDO:

Sabonete líquido aspecto físico líquido viscoso cremoso, acidez ph neutro, aplicação anti-sepsia das mãos com agentes hidratantes, composição glicerina, agentes emolientes, triclosan 0,3%, desejável fragrância erva doce, embalagem de 05 litros (galão) empilhável, com validade mínima de 12 meses, com registro no Ministério da Saúde ou Anvisa.
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.5. PAPEL TOALHA INTERFOLHADO:

Papel toalha interfolhado, folha simples na cor branca, composição não reciclado, interfolhado 2 dobras, dimensões mínimas (l x c) 20 cm x 21 cm, acabamento gofrado, alta absorção, isento de impurezas, embalagem com 1.000 folhas (pacote).
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.7. PAPEL HIGIÊNICO:

Papel higiênico, rolo com no mínimo 8 cm x 300 metros (unidade), folha simples na cor branca, 100% fibras celulósicas, composição não reciclado, alta absorção, isento de impurezas.
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 14 / 17

4. QUANTITATIVO DO MATERIAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA:

QUANTITATIVO DO MATERIAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA *TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO*					
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERIODICIDADE DA ENTREGA****	**QUANTIDADE POR PEDIDO**
1	Peça	50	Dispenser de parede para uso de sabonete líquido	Por demanda durante toda a vigência – 12 meses	-
2	Peça	50	Dispenser de parede para uso de papel toalha interfolhado	Por demanda durante toda a vigência – 12 meses	-
3	Galão	1.100	Sabonete líquido - embalagem de 05 litros (galão)	Por demanda durante toda a vigência – 12 meses	-
4	Pacote	4.000	Papel toalha interfolhado - embalagem com 1.000 folhas (pacote)	Por demanda durante toda a vigência – 12 meses	-

QUANTITATIVO* DO MATERIAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA *TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA*					
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERIODICIDADE DA ENTREGA****	**QUANTIDADE POR PEDIDO**
1	Peça	15	Dispenser de parede para uso de sabonete líquido	Única	TOTAL
2	Peça	15	Dispenser de parede para uso de papel toalha interfolhado	Única	TOTAL
3	Peça	15	Dispenser de parede para uso de papel higiênico (rolão)	Única	TOTAL
4	Galão	80	Sabonete líquido - embalagem de 05 litros (galão)	Bimestral (4 em 8 meses)	20
5	Pacote	2.000	Papel toalha interfolhado - embalagem com 1.000 folhas (pacote)	Mensal (8 em 8 meses)	250
6	Rolo	3.200	Papel higiênico rolão - rolo com 300 metros (unidade)	Mensal (8 em 8 meses)	400

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 15 / 17

*Quantitativo de material para abastecimento do Terminal Rodoviário de Vitória está estimado para 08 meses, para ajuste dos contratos, evitando a sobreposição.

**A periodicidade de entrega está mensurada de forma a atender a demanda de utilização do material e a compatibilidade com o espaço de armazenamento disponível nos Terminais Urbanos de Integração. Podendo ser alterada posteriormente, desde que haja concordância entre as partes.

5. ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais destinados aos Terminais Urbanos de Integração deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 9 às 15:00 h no Terminal de Itacibá, na Rua José Sete, Bairro Itacibá, Cariacica-ES, CEP.: 29.151-300 – Telefone (27) 3232-4556.

Os materiais destinados ao Terminal Rodoviário de Vitória deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 09 h às 15 h no Terminal Rodoviário de Vitória, na Avenida Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do príncipe, Vitória-ES, CEP: 29.020-300 – Telefone (27) 3233-3964.

A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma fracionada, conforme periodicidade de entrega descrita no item 4, no prazo de até 5 dias úteis após a emissão da comunicação da contratante, solicitando o fornecimento dos materiais.

2023-84J5MF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/11/2023 08:45 PÁGINA 16 / 17

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 07/11/2023 08:45:33 -03:00

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 06/11/2023 22:00:17 -03:00

DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA
CIDADÃO
assinado em 06/11/2023 17:37:41 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 07/11/2023 08:45:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-84J5MF

194, de 04/12/2000, e atualizações, e considerando a instituição do teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio da LC nº 874, de 14/12/2012, e atualizações, bem como legislação vigente complementar;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Programa de Teletrabalho do Incaper (PTI), com base no Plano de Implementação e na legislação afim, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
Art. 2º Este PTI está disponível na íntegra no site www.incaper.es.gov.br/teletrabalho e no documento e-docs 2023-63QT3V.

Franco Fiorot
Diretor-Presidente do Incaper
Protocolo 1201019

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

AVISO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - DER-ES/Nº 001/2019
O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO - DER-ES, entidade autárquica vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI, torna público e comunica a todos os interessados que fica **PRORROGADO** por mais 12 (doze) meses, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO - DER-ES/Nº 001/2019, conforme o disposto na Cláusula 3. Da Vigência do Credenciamento, do referido Edital, visando a prestação de serviços de apoio técnico de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas atividades de avaliação imobiliária urbana e rural no âmbito do Estado de Espírito Santo, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo DERES, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Assinatura: 08/11/2023
NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
Diretor-executivo geral do DER-ES
Protocolo 1201280

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
Contrato Nº: 035/2018
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 84061529/2018
Forma de Contratação: Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2018 - Lote 08
Contratado: ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.809.437/0001-33
Objeto: O acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços ao Contrato nº. 035/2018, no percentual de **3,68%** (três virgula sessenta e oito por cento), conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato.
Valor: R$ 10.674.532,62
Fonte: Exercício Financeiro **2022** - Programa de Trabalho 26.782.0056.2102 - Elemento Despesa 4.4.90.39.00 - **R$ 859.565,17**; Exercício Financeiro **2023** - Programa de Trabalho 26.782.0056.2102 - Elemento Despesa 4.4.90.39.00 - **R$ 9.814.967,45**
Assinatura: 08/11/2023.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR-EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1201367

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2023
O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no §1º do artigo 2º do Regimento da Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR, e considerando o disposto no processo SEP nº 90265530,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar na qualidade de titular, em substituição ao membro anterior indicado pela Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Espírito Santo - FAMOPES para compor a COMJUR, a **Sra. Rogéria Ferreira Silva.**
Art. 2º Os representantes ora indicados ficam nomeados para cumprirem mandato até 18 de janeiro de 2025.
Vitória, 08 de novembro de 2023.
Marcus Bruno Bastos
Diretor Presidente.
Protocolo 1200790

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023
Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: Arruda Comércio de Produtos de Limpeza Eireli.
Objeto: fornecimento de materiais de higiene e asseio.
Modalidade: pregão eletrônico nº 17/2023.
Valor total: R$ 109.195,60.
Vigência: 12 meses a partir de 08/11/2023.
Gestor do Contrato: José Carlos Sepulcri Netto.
Processo E-Docs nº: 2023-32450.
Vitória, 08 de novembro de 2023
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente
Protocolo 1201070

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 052-S, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 068/2020 do TCE-ES - Sistema CidadES.
RESOLVE:

Art.1 Designar o servidor Dayan Giubertti Margon, número funcional 2941350, Gestor da Remessa de Contratação e os servidores Bruno José de Alvarenga número funcional 4260007 e Raysa Aridi Moura, número funcional 4778693, responsáveis pelo envio da Remessa de Contratação da Seama ao TCEES, por meio do sistema CidadES, em atendimento a Instrução Normativa TC n.º 068/2020.
Art.2 Na ausência do titular, a servidora Raysa Aridi Moura exercerá a função de Gestora da Remessa de

2023-FGJC1B - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/11/2023 07:48 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 8 de Novembro de 2023 às 21:47:39 Código de Autenticação: a458a574

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 09/11/2023 07:48:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FGJC1B

2023-FGJC1B - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/11/2023 07:48 PÁGINA 2 / 2